



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 260 / 2016.**

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 17 / 5 / 2016

*Robson S. Farias*

PRESIDENTE  
C M S P A

Institui a escala de plantão de 24 horas de serviço por 48 horas de descanso e 24 horas de serviço por 72 horas de descanso dos Guardas Municipais do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as escalas de plantão de 24 horas de serviço por 48 horas de descanso e 24 horas de serviço por 72 horas de descanso dos Guardas Municipais do Município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** Fica mantida a escala de 40 horas semanais previsto nas Leis Complementares nº 33/2003 e 113/2014.

**Art. 3º** Fica assegurado a todos os Guardas Municipais que estiverem laborando nas escalas de plantão instituídas por esta Lei, o pagamento da Gratificação de Atividade Extraordinária – GAE, na forma da Lei nº 2.601/2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A COMISSÃO**

Da *Justiça e Redação*

EM 17 / 5 / 2016

*Robson S. Farias*

PRESIDENTE  
C M S P A

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em, 17 / 5 / 2016

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
05 de maio de 2016.

*Cláudio Chumbinho*  
CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

APROVADO *Extra*

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 17 / 5 / 2016

*Robson S. Farias*

PRESIDENTE  
C M S P A